



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00174

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/12/2008	Proposição Medida Provisória nº 449 de 2008			
Autor DEPUTADO GUILHERME CAMPOS (DEM/SP)				
nº do prontuário				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 1	Artigo 24	Parágrafo	Inciso	Alíneas
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO §10 DO ART. 89 DA LEI 8.212, DE 1991, MODIFICADO PELO ART. 24 DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 449 DE 2008, NA FORMA QUE SE SEGUE:

Art. 89 ...

.....  
§ 10. Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove alguma das hipóteses dos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, o sujeito passivo estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda altera a redação proposta para o §10 do art. 89 da Lei 8.212/91 para substituir o trecho “quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito” por “quando se comprove alguma das hipóteses dos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, o sujeito passivo estará sujeito”. Os arts. 71, 72 e 73, respectivamente, dispõem sobre os crimes de sonegação, fraude e conluio.

Com isto visa-se manter um conceito legal de falsidade clara e sistêmica evitando-se a sua definição pela fiscalização, o que acarretará grandes incertezas para o contribuinte em regra que impõe multas severas.

Outro ponto é a necessidade de melhor explicitação técnica, vez que a multa não será apenas ao contribuinte, mas sim ao sujeito passivo, vez que o responsável também pode fazer compensação indevida.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de dezembro de 2008

Deputado Guilherme Campos

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 18:39
Int. Cons. Consuelo / Mat. 42678

417  
MPV449/08